LEI Nº 2808

(Regulamentada pelo Decreto nº 2463/2002)

CRIA A OBRIGATORIEDADE, DA UTILIZAÇÃO DOS PRIMEIROS BANCOS DE ÔNIBUS COLETIVO MUNICIPAL, AOS IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS, DEFICIENTES MENTAIS E GESTANTES.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, que os quatros (4) primeiros bancos de ônibus coletivo Municipal, serão de uso obrigatório aos deficientes físicos, deficientes mentais, idosos e gestantes.

Parágrafo único. Os bancos a que se refere este artigo, deverão ter cores diferenciadas.

Art. 2º É obrigatório a fixação nos ônibus coletivos, um indicativo contendo a seguinte inscrição: "ESTES BANCOS SÃO RESERVADOS PARA USO OBRIGATÓRIO DE IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS, DEFICIENTES MENTAIS E GESTANTES, CONFORME LEI Nº 2808, DE 15/09/98". Tanto na parte frontal do assento, como na parte traseira do mesmo.

Art. 3º O Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias, regulamentará a presente Lei, inclusive estabelecendo penalidades pecuniárias por infração.

Art. 4º Esta Lei entra entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 2.075, de 3 de novembro de 1993.

Esteio, 15 de setembro de 1998.

NILTON SEVERO
Presidente